



#### **4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

Dispensa de Licitação CRCPR nº 65/2021  
Proc. SEI 9079623110000643.000213/2023-21

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, devidamente qualificado e à frente nominado **CEDENTE** e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESCAP-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.047.508/0001-47, também qualificada, à frente nominada **CESSIONÁRIA**, em conformidade com o art. 96, parágrafo único do Decreto Lei nº 9.760/46 e, mais, em face do contido no contrato oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao prazo e ao valor, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

As partes estipulam que o prazo contratual será prorrogado por 1 (um) ano, correspondendo ao período de **1º (primeiro) de janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sucessivamente, as partes acordam que havendo fato superveniente que enseje a rescisão deste contrato ou manifestação de vontade de qualquer das partes, não haverá ônus para qualquer uma das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo rescisão por parte deste Conselho, conceder-se-á o prazo mínimo de 30 dias para que a cessionária desocupe o imóvel.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor de R\$ 1.763,49 (um mil, setecentos e sessenta três reais, e quarenta e nove centavos) pela taxa mensal de cessão de uso.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – O valor de taxa mensal de cessão de uso pactuado neste termo é resultado da aplicação do IGP-M acumulado dos meses de novembro de 2024 a outubro de 2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes, desde que não colidentes com o presente Termo.



Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, reconhecendo, pois, a sua incondicional eficácia.

Curitiba, data 8 de dezembro de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente  
CEDENTE

**SESCAP-PR**  
**MICHEL VITOR ALVES LOPES**  
Presidente  
CESSIONÁRIA

**SESCAP-PR**  
**NARCIZO MULLER**  
Diretor de Administração e Finanças  
CESSIONÁRIA